

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 065 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 11 de Maio de 2022.**

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL nº 9 de 11 de maio de 2022.

#### **DECRETO QUE REGULAMENTA O CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO de Areia Branca /RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2020, em cujo art. 11 dispõe que "*o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades*";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Curso de Formação de Guardas Municipais do Município de Areia Branca e aprovar o seu Regulamento Interno;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Curso de Formação de Guardas Municipais do Município de Areia Branca e aprovado o Termo de Cooperação Mútua para Formação da Guarda Municipal, bem como o Plano de Trabalho respectivamente aprovado.

Art. 2º Deverão os discentes selecionados para o Curso de Formação de Guardas Municipais apresentarem, até a data o início do curso, Certificado de Sanidade e Capacidade Física – Laudo médico que o autoriza participar das atividades do curso de formação, que inclui além de aula teórica o desempenho de aulas físicas/de campo.

Parágrafo primeiro. Todos os candidatos participantes do Curso de Formação deverão providenciar os exames necessários e realizar perícia médica para obtenção do Certificado de Sanidade e Capacidade Física – Laudo médico, independentemente do Tempo de Serviço e de serem titulares de cargo.

Art. 3º Ficam estabelecidos os critérios a serem observados pelos discentes do curso de formação, na apresentação

do atestado médico para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 4º Somente serão considerados os laudos médicos e atestado médico emitidos por profissional da saúde, devidamente regulamentado e registrado no conselho de classe respectivo, que dentro do seu mister ateste a impossibilidade do discente de participar ou comparecimento ao curso de formação face sua incapacidade, motivada por doença ou acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro. Para fins do abono de faltas, somente serão considerados atestados médicos e odontológicos.

Parágrafo segundo. Não serão considerados para fins de abono de faltas os atestados apresentados para exames ou consultas, quando não comprovada a incapacidade por doença ou acidente do trabalho.

Art. 5º Os Laudos e atestados médicos deverão ser enviados à Gerência Executiva do Controle do Patrimônio Social por meio da plataforma <https://areiabranca.lidoc.com.br>, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido documento no caso dos atestados médicos, cabendo as chefias e gerências auxiliar no que for necessário.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitos atestados apresentados fora de prazo previsto no *caput*, sendo a ausência contabilizada como falta e descontadas da folha de pagamento.

Parágrafo segundo. Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

Parágrafo terceiro. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido em razão da condição de saúde, deverá o servidor comunicar tal fato ao superior hierárquico com o objetivo de sanar a presente situação, cabendo ao superior hierárquico adotar as medidas cabíveis a minorar os problemas advindos da ausência de comunicação.

Parágrafo quarto. Não comprovando posteriormente o servidor o motivo que o impossibilitou de formalizar o envio do atestado na forma do *caput*, não serão abonadas as faltas correspondentes.

Art. 6º Os Laudos e os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I – Especificação do tempo de afastamento do trabalho sugerido pelo profissional de saúde, por extenso e numericamente,

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 065 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 11 de Maio de 2022.**

no caso do atestado para abonar faltas;

II – Nome completo do servidor;

III – Deverá ser legível e não conter rasuras;

IV - Deverá conter a data, além do nome, assinatura e número do registro profissional no respectivo órgão de classe do profissional emitente;

V - Número do Código Internacional de Doença (CID), desde que tenha havido expressa concordância do servidor, no caso do atestado médico ou quando houver indicação no caso do Laudo;

VI – Local de atendimento;

VII - Atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico.

Art. 7º O afastamento para acompanhamento de familiar deverá preferencialmente ocorrer fora do horário de trabalho.

Parágrafo primeiro. Os atestados para acompanhante deverão ser preenchidos com os mesmos requisitos previsto no art. 6º e somente poderão abonar faltas ao trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, por até 15 (quinze) dias. Após o referido prazo, deverá o servidor adotar as medidas previstas no art. 98 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areia Branca.

Parágrafo segundo. Para efeitos deste decreto, considerar-se-á atestado para acompanhante aquele emitido para o servidor que se afaste para dar assistência na forma do *caput* do art. 98 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areia Branca.

Art. 8º Constatada fraude, falsificação ou irregularidades do laudo médico ou do atestado apresentado, será instaurado processo administrativo, cível e criminal consoante legislação pertinente.

Art. 9º As demais situações não abordadas no presente decreto serão reguladas de acordo com o Regime Jurídico do Servidores do município.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 11 de maio de 2022.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita Municipal

## Edital de Convocação 003/2022

A Gerência Executiva de Política e Habitação Popular torna público o resultado da Convocação 002/2022 de 18/03/2022, das pessoas beneficiadas nos termos da Lei 1.496/2021 que dispõe sobre o PROGRAMA DE INSERÇÃO PROVISÓRIA DE FAMÍLIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS LOCADAS, DENOMINADO “MORADIA TEMPORÁRIA”.

Areia Branca (RN), 11 de maio de 2022.

## LISTA DOS SELECIONADOS PARA O PROGRAMA MORADIA TEMPORÁRIA

ORD	NOME
1	ANGELA DO MONTE FONTES
2	ANTONIA SUZE COSTA
3	ANTONIA MAGUILENE DA SILVA
4	ANTONIA CLEONICE DE LIMA
5	ANTONIA RUTIELE DA SILVA
6	ANA JEANINE DA SILVA
7	ANA MARIA DANTAS DE MORAIS
8	ADLLA YASMIM PINHEIRO DE SOUZA
9	ANTONIA JESSICA GOMES DE MELO
10	ANTONIA NEUZIMAR DO NASCIMENTO
11	ANTONIA ROSIMEIRE DA SILVA
12	ALBANISIA JORDANIA DOS SANTOS. TOMAZ DE LEMOS
13	ANTONIA MARIA NOLASCO
14	ARYADNA FERREIRA DA SILVA
15	BRUNA FERNANDA DE SOUZA
16	BEATRIZ DANTAS DE MORAIS
17	CARLA RAQUEL DA SILVA
18	CARLA KEULLI DA SILVA
19	CLEISTIANE FERNANDA DA SILVA MELO
20	CARLINE PEREIRA DA SILVA
21	DAYANE FILGUEIRA DOS SANTOS
22	DEISE CINARA DE OLIVEIRA
23	EDNA CRISTINA DE SOUZA
24	EDIVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 065 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 11 de Maio de 2022.**

25	ELIZA HELENA PEREIRA DE SOUZA
26	FRANCISCA DEGMAR MARQUES DA CRUZ
27	FRANCKELITY FERNANDES MATIAS
28	FRANCISCA TOMAZ DA SILVA
29	FRANCISCA GRACIELE PEREIRA DA SILVA
30	FRANCISCO MARTINS FILHO
31	FRANCINEIDE DO NASCIMENTO SILVA
32	GILCILENE DE MELO DA COSTA SILVA
33	GIZELDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
34	GEANE ADRIANA NUNES DA SILVA
35	GILMAR PEREIRA DE SOUZA
36	IRLANIA THALIA SILVA DO NASCIMENTO
37	IASMIM CONCEIÇÃO DOS SANTOS
38	JANIA RAFAELA SANTOS DANTAS
39	JERCIARA RODRIGUES PINHEIRO
40	JOANA PINTO DE MELO
41	JUCINEIDE CARDOSO MATIAS
42	KATIUSCIA LINDAMAR FERREIRA DA SILVA
43	KELLY CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS
44	LAÍS DA ROCHA BATISTA
45	LARISSA APARECIDA SILVA NUNES BATISTA
46	LUANA NASCIMENTO DA ROCHA
47	LUANA VAZ DE ARAUJO
48	LUZIA FERREIRA DA SILVA
49	LUCI MARIA DA SILVA
50	LUCIANA DA SILVA SOBRINHO
51	LUIZA REGINA VITORINO DA SILVA
52	MANOEL PINHEIRO DA SILVA NETO
53	MARIA CRISTIANA DO NASCIMENTO
54	MARIA DA CONCEIÇÃO COSME
55	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS
56	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
57	MARIA DAS DORES MEDEIROS
58	MARIA DAS GRAÇAS DO VALE
59	MARIA DE FÁTIMA LUCIENE DANTAS DE OLIVEIRA
60	MARIA DO CARMO DOS SANTOS
61	MARIA DOS NAVEGANTES FERREIRA SANTOS
62	MARIA EDVIRGEM DOS SANTOS FERNANDES
63	MARIA JACIARA ROCHA DA SILVA
64	MARIA LUCILEIA DOS SANTOS
65	MARIA LUIZA DA ROCHA SILVA
66	MARIA ZILMA DA SILVA NUNES
67	MARLI MEDEIROS DE MIRANDA
68	MERCIA SOUZA CESÁR
69	MIDIA ELIONAY DE SOUZA MEDEIROS
70	NATHALIA GOMES DE MELO
71	NATHALY CAROL PAIVA DE OLIVEIRA SOARES
72	PATRICIA AUGUSTA DA SILVA

73	PATRICIA LIGIANE DA SILVA
74	PAULA FRANCINAITT BEZERRA DA SILVA
75	RAQUELE RONDEROLE SOUSA SILVA
76	SONIA MARIA DOS SANTOS
77	TAMIRE KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA
78	TATYANE KIARA GOMES DOS SANTOS

## LISTA DOS SELECIONADOS PARA CADASTRO RESERVA

ORD	NOME
01	GABRIELA GOMES LOPES
02	GRACIELE SATURNO DE SOUZA
03	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
04	MARIA VANUZA DO VALE

## ADRIANA FELIX FERREIRA SANTOS

Gerente Executiva de Política e Habitação Popular

## DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2021, instaurado (a) pela Portaria nº 324/2021-GC, com fundamento o art. 138, 144 e 145, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Lei Municipal Complementar nº 008/1996, para apuração de possível abandono de cargo e inassiduidade habitual.

De efeito, compulsando o feito, constata-se que as provas produzidas são insuficientes ao julgamento do feito, em especial, quanto aos efeitos legais decorrentes do relatório emitido pela Comissão Processante.

ANTE O EXPOSTO, a fim de garantir o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigo 5º inciso LIV e LV, ambos da CF/88, **CONVERTO O FEITO EM DILIGENCIA** para **INTIMA** o servidor **JOÃO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula 60974, para, no **prazo de 10 (dez) dias corridos, APRESENTAR-SE** na Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos para comprovar os períodos não comprovados.

Ressalte-se que o não atendimento do presente ato processual acarretará o julgamento do feito com as alegações e provas juntadas aos autos, importando em preclusão do direito à produção

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 065 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 11 de Maio de 2022.**

da prova, ora requerida.

Por fim, a contagem do prazo para resposta a presente notificação começa do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Areia Branca/RN, 11 de maio de 2022.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**

Autoridade Julgadora

Processo Administrativo Disciplinar